

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 348, 349, 350 e 351/2006
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 00301 (01515/2006-6, 01514/2006-3, 01513/2006-0 e 01512/2006-8)
RECORRENTE: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. (I.E. 19.405.521-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 05 de setembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 170/2007

ICMS. Obrigação principal. Arbitramento da base de cálculo.

1. Falta de recolhimento do ICMS apurado no levantamento “arbitramento da base de cálculo”.
2. Levantamento utilizado em casos especiais, expressamente previstos na legislação estadual, quando não sejam exibidos os elementos comprobatórios do valor real da operação ou quando haja fundada suspeita de que tais documentos não reflitam o valor real das operações respectivas.
3. Tal levantamento deve obedecer a determinados critérios e seguir procedimentos previstos legalmente.
4. O arbitramento da base de cálculo é compatível com o princípio da legalidade tributária e com o caráter plenamente vinculado do ato de lançamento, pois a autoridade fiscal não estabelece o critério para o cálculo do imposto, apenas dispõe de técnica para investigar a ocorrência do fato gerador e quantificar o tributo de acordo com o parâmetro legal.
5. No caso concreto, houve o extravio dos livros, tendo a Autoridade lançadora, diante da fundada suspeita de que os valores declarados nas GIM não correspondiam ao valor real das operações, efetuado o arbitramento da base de cálculo utilizando-se destes critérios e procedimentos legais.
6. Recursos conhecido e não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado